DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12294/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8763/2018
PROTOCOLO	: 1922512
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTE	: MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COBERTORES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS CARENTES E KIT BEBÊ PARA GESTANTES QUE PARTICIPAM DO GRUPO GERANDO VIDAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA PAIF NO CRAS JARDIM BELA VISTA, DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 74.400,00
VIGÊNCIA	: 7/6/2018 A 6/6/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COBERTORES. LICITAÇÃO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10.520/02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS E CONDIÇÕES ESSENCIAIS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA.

Tratam os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 17/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 15/2018, formalizada entre o Município de Aral Moreira e a empresa Malharia e Confecções Soraya Ltda, visando ao registro de preços para aquisição de cobertores para distribuição gratuita às famílias carentes e kit bebê para gestantes que participam do grupo Gerando Vidas atendidas pelo Programa Paif no Cras Jardim Bela Vista, desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, com vigência compreendendo o período de 7/6/2018 a 6/6/2019.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA-5ICE-27753/2018 (peça 18, folhas 114-117), ao apreciar os documentos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 17/2018 constatou que atendeu às normas de licitações, contudo, desatendeu à Resolução TC/MS n. 54/2016, em razão da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2018, a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que foi realizada em consonância com

as normas de licitações e contratações públicas, todavia, em desconformidade com a Resolução TC/MS n. 54/2016, devido à intempestividade da remessa dos documentos, com 26 (vinte e seis) dias extrapolados.

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer PAR-3ª PRC-20788/2018 (peça 19, folhas 118-119), opinou pela regularidade com *ressalva* do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 17/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2018, em razão da remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Referente ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 17/2018, constata-se que atende às disposições do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e dos arts. 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993, pois estão presentes os documentos essenciais a sua regularidade. Entretanto, a remessa dos documentos do procedimento foi enviada em desacordo com as normas procedimentais do Anexo VI, 2, A.1 da Resolução TC/MS n. 54/2016, com 26 (vinte e seis) dias extrapolados.

No que tange à formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2018, verifica-se estão presentes, em suas cláusulas, os requisitos e as condições essenciais a sua correta utilização. Todavia, a remessa dos documentos da Ata de Registro de Preços a esta Corte foi intempestivamente realizada, com 26 (vinte e seis) dias extrapolados.

Portanto, foram atendidas às disposições dos arts. 15, inciso II e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/1993, contudo, desatendidas às normas do Anexo VI, 9.1, A, da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 17/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2018, nos termos do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002, art. 15, inciso II e art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993, ***exceto*** *pela remessa dos documentos a este Tribunal com 26 (vinte e seis) dias fora do prazo estabelecido no Anexo VI, 2, A.1 e 9.1, A, da Resolução TC/MS n. 54/2016*;

- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Aral Moreira, *ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA*, inscrito no CPF/MF sob o n. 839.314.301-20, no valor correspondente a **26 (vinte e seis) UFERMS**, pela remessa intempestiva dos documentos do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços;

- Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS**, por parte do Prefeito Municipal de Aral Moreira, *ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA*, do efetivo recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM